



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

Substitutivo nº 01 ao PL 267/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de análise jurídica do Substitutivo nº 01 ao projeto de lei, de autoria do nobre **Vereador Dylan Roberto Viana Dantas**, que *"Institui o Dia Municipal do Homem, o Programa Saúde do Homem, autoriza a realização do Seminário de Masculinidade e da Campanha Hombridade no Município de Sorocaba, e dá outras providências"*.

A proposição insere-se na esfera da **competência legislativa municipal**, conforme o art. 30, incisos I e II, da **Constituição Federal**, e o art. 33, inciso I, alínea "a", da **Lei Orgânica do Município de Sorocaba**, que atribuem ao Município competência para promover a saúde e legislar sobre assuntos de interesse local.

Nessa perspectiva, a instituição de datas comemorativas e campanhas de conscientização insere-se no âmbito simbólico e educativo da função legislativa, sendo **legítima a iniciativa parlamentar** por não constar do rol taxativo de matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo¹. Tal entendimento é reiteradamente reconhecido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, merecendo destaque os seguintes precedentes:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Art. 3º, da Lei nº 4.164, de 07 de março de 2024, do Município de Andradina/SP, que "Inclui a 'Festa da Mandioca' no Calendário Oficial de Eventos do Município de Andradina, SP" – Alegado vício de iniciativa parlamentar – Não ocorrência – Matéria que não trata da estrutura/atribuição de órgãos do executivo, ou dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos – Tema 917 de Repercussão Geral do C. STF – Criação de data comemorativa pelo Legislativo Municipal sem impor os meios de cumprimento da obrigação, que permanece a cargo da discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo – Mácula constitucional inexistente – Precedentes deste C. Órgão Especial do TJSP – Ação direta julgada improcedente (TJSP; ADI 2393489-47.2024.8.26.0000; Relator (a): Ademir Benedito; Órgão Especial; Data do Julgamento: 04/06/2025; Data de Registro: 06/06/2025)

¹ Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.835, de 14.11.2014, do Município de Suzano, que Incluiu no calendário oficial de festividades daquela localidade "o evento denominado Ano Novo Chinês". Vício de iniciativa não configurado, já que o aludido diploma não impôs obrigação ao Executivo, nem criou despesa. Ação improcedente.

(TJSP; ADI 2259356-49.2016.8.26.0000; Relator (a): Arantes Theodoro; Órgão Especial; Data do Julgamento: 10/05/2017; Data de Registro: 11/05/2017)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei 4.843, de 24 de novembro de 2014, do Município de Suzano, que autoriza o Executivo a instituir, no calendário oficial de eventos no Município de Suzano, a festa social do Divino Espírito Santo, realizada anualmente no final do mês de maio e início do mês de junho, nas dependências da Paróquia Divino Espírito Santo no bairro do Raffo, e dá outras providências. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração municipal. Entendimento no C. Órgão Especial. Ação improcedente.

(TJSP; ADI 2246496-16.2016.8.26.0000; Relator (a): Borelli Thomaz; Órgão Especial; Data do Julgamento: 05/04/2017; Data de Registro: 06/04/2017)

Cumpre salientar que o Município já possui normas relacionadas à matéria em exame, são elas:

- A **Lei nº 9.297/2010** instituiu a *Campanha de Saúde do Homem*, alusiva ao Dia Internacional do Homem, com ações educativas e preventivas;
- A **Lei nº 12.718/2013** dispõe sobre o *Calendário Oficial de Eventos do Município*, incluindo o **Mês do Novembro Azul** e ações de conscientização sobre saúde masculina;
- A **Lei nº 12.600/2022** criou a *Maratona Sorocaba Novembro Azul*, vinculando atividade esportiva à saúde do homem.

Nesse contexto, ainda que haja entendimento segundo o qual a **Lei Municipal nº 12.718, de 10 de janeiro de 2013**, de autoria do Executivo, teria organizado o calendário oficial do Município, verifica-se que tal diploma **não consolidou de forma exaustiva** todas as datas comemorativas, limitando-se a listar aquelas vinculadas a ações do próprio Executivo. Ademais, após a edição dessa lei, o próprio Prefeito já editou leis autônomas instituindo novas datas fora do rol da mencionada norma, como a **Lei nº 12.943, de 20 de dezembro de 2023**, que criou o *Dia do Procurador Municipal*.

À luz da **Lei Complementar nº 95/1998**, reconhece-se que a melhor **técnica legislativa** recomendaria a sistematização de todas as datas comemorativas em um único diploma, de modo a garantir maior coerência e uniformidade normativa. Todavia, a inexistência dessa consolidação **não impede a aprovação de leis**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

autônomas, sobretudo quando se destinam a instituir eventos de caráter simbólico, educativo ou cultural.

No caso em exame, a proposição amplia o alcance das políticas municipais ao incluir, além das campanhas preventivas, ações voltadas à **saúde mental**, à **reflexão sobre a masculinidade** e à **promoção de valores éticos e sociais**, configurando inovação normativa legítima.

A revogação expressa da Lei nº 9.297/2010, prevista no art. 3º da proposição, é **juridicamente adequada**, por eliminar sobreposição normativa e substituir diploma anterior por norma mais abrangente e atualizada.

Contudo, faz-se necessária a **alteração do § 3º do art. 1º**, para que conste **remissão expressa à Lei Municipal nº 12.718/2013**, em observância ao art. 7º, IV, da **Lei Complementar nº 95/1998**, que veda a disciplina de um mesmo assunto por múltiplas leis sem vinculação formal.

Para tanto, recomenda-se a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 3º As ações alusivas ao Dia Municipal do Homem poderão ser realizadas em sinergia com as iniciativas previstas na Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2013, especialmente as relacionadas ao ‘Novembro Azul’, voltadas à conscientização sobre o câncer de próstata e demais cuidados com a saúde masculina.”

Desse modo, observada a cautela acima, **nada a opor sob o aspecto legal do Substitutivo nº 01 ao PL 267/2025**, cuja aprovação dependerá de voto favorável da maioria simples, nos termos do **art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba**.

É o parecer.

Sorocaba, 4 de novembro de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
PROCURADORA LEGISLATIVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003500320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **04/11/2025 14:48**

Checksum: **F32670C4114BF42BFC53C189AD501F53BEC56EC6E9016A043EA094C7F3927297**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003500320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.